



*Proj. 31*

PREFEITURA MUNICIPAL  
MOGI DAS CRUZES

COPIA



*421/52*

LEI Nº 115

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,  
SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câ-  
mara Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Mu-  
nicipal autorizado a conceder, excepcionalmente, alvará de  
construção sem a exigência da Lei Nº 107 de 29 de Setembro  
de 1.948, para os terrenos cujas metragens, não permitam,  
por sua localização, o recuo mínimo de três metros, nela pre-  
visto, desde que localizados em ruas cujas maioria das cons-  
truções foram feitas no alinhamento.

§ Único - Nos terrenos de esquina, sem  
pre que possível, será exigido o recuo, na frente do terreno.

Artigo 2º - Os interessados deverão re-  
querer ao senhor Prefeito Municipal fundamentando o pedido e  
no qual fique demonstrada a impossibilidade da construção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
em 28 de Abril de 1.949.

EPAMINONDAS FREIRE,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Secção -  
e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.

HENRIQUE NEVES,  
RESPONDENDO PELO EX-  
PEDIENTE DA 2a. SECÇÃO;